MOÇÃO Nº 03, de 06 de novembro de 2026

Manifesta repúdio à Resolução CERH/SC nº 106, de 15 de setembro de 2026, que aprova os critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captações superficiais com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú e Bacias Contíguas, e apresenta requerimentos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e ao órgão gestor estadual.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú e Bacias Contíguas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º-B da Lei Estadual nº 9.022, de 6 de maio de 1993, o art. 27 da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, o art. 2º do Decreto Estadual nº 665, de 17 de junho de 2020, e o art. 11 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, reunido em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de outubro de 2026, e;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser **descentralizada** e **participativa**, nos termos do art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.433/1997, um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, invocado pela própria Resolução CERH/SC nº 106/2026, em seus considerandos;

Considerando que compete aos comitês de bacia propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia, na forma do art. 7º-B, inciso III, da Lei Estadual nº 9.022/1993, dispositivo também citado nos considerandos da referida resolução do CERH, e do art. 11, inciso III, da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando que a Resolução CERH/SC nº 104, de 16 de junho de 2026, ratificou o Plano de Recursos Hídricos da bacia com exceção expressa das propostas de critérios de outorga, de enquadramento e de cobrança, e encaminhou a proposta de critérios de outorga às câmaras técnicas do Conselho (art. 1º, parágrafo único, e art. 2º);

Considerando que, entre essa ratificação e a aprovação dos critérios em 15 de setembro de 2026, **o Comitê Camboriú não foi chamado a se manifestar**, **e que os critérios aprovados reproduzem a proposta redigida no Plano em 2018, sem atualização dos dados que a sustentavam;**

Considerando que o **diagnóstico do Plano tem como ano-base 2017**, que o seu horizonte de longo prazo se encerra em 2027 e que a **revisão do próprio Plano, prevista como meta para 2023, não foi realizada**, **de modo que a regra de outorga passa a valer apoiada em retrato da bacia de quase dez anos atrás**;

Considerando que o mesmo item 6.3 do Plano de Bacia, que sugeriu a vazão de referência Q90, recomendou quatro estudos adicionais para a gestão da outorga: vazões diárias, influência da maré, interação entre captação e lançamento e disponibilidade de água subterrânea, e que nenhum deles foi incorporado à resolução;

Considerando que a troca da vazão de referência Q98 pela Q90, mantida a parcela outorgável de 50%, **eleva a vazão passível de outorga em no mínimo 24%** (vinte e quatro por cento) em todas as sub-bacias, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica do Comitê com as equações de regionalização adotadas no Plano, e que os valores de Q90 por seção não foram divulgados pelo órgão gestor;

Considerando que a própria resolução declara, no § 2º do art. 1º, que as outorgas concedidas com base na Q90 mensal não correspondem à garantia hidrológica de 90% na sequência das vazões diárias, e que o nível de garantia da vazão outorgável deve ser proposto pelo Comitê, em comum acordo com o órgão outorgante, na forma do art. 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, o que não ocorreu;

Considerando que o Plano classifica o balanço quantitativo do Rio Camboriú como muito crítico, com demanda de 86,1% da Q95, e como péssimo, com demanda de 106,9% da Q98, e registra que, no ponto de captação para abastecimento público, a demanda urbana supera a própria Q98;

Considerando que o Plano qualifica como insustentável o balanço qualitativo da Bacia do Rio Camboriú, porque a vazão disponível não basta para diluir as cargas orgânicas lançadas a ponto de garantir os padrões de qualidade, e atribui essa condição ao lançamento irregular de efluentes, por insuficiência ou ausência de sistema de esgotamento, principalmente no município de Camboriú; e que a carga estimada para a sub-bacia, de 1.223,9 kg de DBO por dia, exigiria cerca de 6,19 m^3/s para a sua diluição, mais de sete vezes a Q98 estimada na foz, de 0,84 m^3/s;

Considerando que, no trecho a jusante da barragem de nível junto à captação de abastecimento público, onde estão os lançamentos de efluentes e o estuário, os dados reunidos pelo Plano registram oxigênio dissolvido abaixo do padrão de qualquer classe da Resolução CONAMA nº 357/2005 e, no monitoramento a montante e a jusante do lançamento da estação de tratamento de esgoto, coliformes termotolerantes, nitrogênio amoniacal, cianeto livre e sulfeto acima dos limites em quase todo o período analisado; e que estudo científico publicado em 2026 registrou piora da qualidade da água do estuário entre 1999 e 2022, apontando o lançamento de efluente não tratado ou parcialmente tratado como causa;

Considerando que o Plano adverte que, no ponto de lançamento da estação de tratamento de esgoto, a baixa vazão remanescente no Rio Camboriú não é suficiente para diluir nem mesmo o efluente tratado, e que cada metro cúbico adicional outorgado para

captação a montante é um metro cúbico a menos nesse trecho: retirar mais água de um rio que já não dilui o esgoto que recebe agrava o problema que a outorga deveria prevenir;

Considerando que a resolução não define vazão ecológica, embora o Decreto Estadual nº 4.778/2006 a inclua entre os critérios da outorga e entre os elementos da disponibilidade hídrica (art. 9º, inciso II, e art. 13, inciso IV), e que a vazão ecológica, ao manter o rio vivo a jusante das captações, preserva a capacidade de autodepuração do trecho, sem dispensar a obrigação de coletar e tratar os esgotos;

Considerando que a resolução também não reproduz as salvaguardas do regime provisório que sucede: o limite individual de 20% da vazão outorgável por seção, previsto nas Portarias SDS nº 36/2008 e nº 043/2010, e, para o abastecimento de cidades com mais de 100.000 habitantes, a outorga de vazão superior à outorgável apenas mediante reservatório de regularização e a outorga preventiva com telemetria de vazões e vazão ecológica fixada em licença (Portaria SDS nº 043/2010, arts. 3º, 8º e 9º);

Considerando que a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia, aprovada pelo Comitê pela Deliberação nº 037, de 10 de abril de 2025, aguarda apreciação do Conselho, e que é o enquadramento que fixa as metas de qualidade das quais dependem a vazão de diluição e a outorga de lançamento de efluentes (art. 14 do Decreto Estadual nº 4.778/2006);

Considerando que a resolução atribui ao Comitê a solução dos conflitos pelo uso da água (art. 1º, § 1º) e a deliberação em situação crítica de escassez (art. 2º), sem definir o que caracteriza essa situação e sem que a bacia disponha de posto fluviométrico com série adequada que a sinalize, enquanto as simulações do Plano apontam conflito recorrente entre a irrigação e o abastecimento público de agosto a janeiro;

Considerando que o Comitê reconhece a prioridade ao abastecimento humano e à dessedentação de animais e a necessidade de regularizar as captações de abastecimento, hoje sem outorga de direito de uso na bacia, e que o art. 3º da resolução admite a sua revisão quando houver modificação de cenários do Plano ou revisão deste;

Considerando que a plenária do Comitê Camboriú, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou a presente Moção de Repúdio à Resolução CERH/SC nº 106, de 15 de setembro de 2026, que aprova os critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captações superficiais com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú e Bacias Contíguas;

RESOLVE:

Art. 1º. Manifestar **REPÚDIO** à Resolução CERH/SC nº 106, de 15 de setembro de 2026, por ter fixado os critérios de outorga de captação superficial na Bacia Hidrográfica do

Rio Camboriú e Bacias Contíguas sem a manifestação prévia do Comitê Camboriú, sem os estudos que o próprio Plano de Recursos Hídricos recomendou e sem disciplina da vazão ecológica, em um rio cujo balanço hídrico o Plano já classifica de muito crítico a péssimo.

Art. 2º. Requerer ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I – a revisão da Resolução CERH/SC nº 106/2026, com fundamento no seu art. 3º, precedida de manifestação formal do Comitê Camboriú, na forma do art. 7º-B, inciso III, da Lei Estadual nº 9.022/1993;

II – a definição da vazão ecológica e da vazão remanescente mínima a jusante da captação de abastecimento público, com fundamento no art. 9º, inciso II, e no art. 13, inciso IV, do Decreto Estadual nº 4.778/2006;

III – a apreciação da proposta de enquadramento dos corpos d'água aprovada pela Deliberação nº 037/2025 do Comitê.

Art. 3º. Solicitar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, como órgão gestor estadual de recursos hídricos:

I – a divulgação dos valores de Q90 e da vazão outorgável por seção ou ottobacia na área de atuação do Comitê, com a equação de regionalização adotada;

II – manifestação sobre a subsistência, na bacia, dos dispositivos das Portarias SDS nº 36/2008 e nº 043/2010 não tratados pela resolução;

III – a realização, em comum acordo com o Comitê, do estudo do nível de garantia da vazão outorgável de que trata o art. 15 do Decreto Estadual nº 4.778/2006, com base em dados diários de vazão, e a instalação de monitoramento fluviométrico na bacia que o viabilize.

Art. 4º. A presente Moção está sendo encaminhada ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ao Senhor Secretário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde e ao Senhor Coordenador Geral do Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como, publicado no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina e nos canais do Comitê Camboriú .

Camboriú, 06 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMAR PEDRO CAPELARI
Data: 06/11/2026 11:23:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilmar Pedro Capelari
Presidente do Comitê Camboriú